



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 015/2022

Dispõe sobre a aprovação e implantação de sítios de recreio no Município de Corbélia e dá outras providências.

Autor: Vereadores Marcos Edson Jandrey e Marily Skottki Bloemer

Relator: Emanuel Andrigo Huff – Justiça e Redação

Relator: Claudino Dias de Lara – Viação, Obras e Serviços Públicos

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende incluir zoneamento especial ao plano diretor municipal.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I e Art. 60, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos a proposição está adequada à legislação, também de acordo com a técnica legislativa com pequenos ajustes de formatação.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização, alteração, interrupção ou suspensão de empreendimentos do Município, controle do uso e parcelamento do solo urbano, sistema viário, edificações, realização de obras públicas, política habitacional, aquisição e alienação de bens, prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, transporte coletivo urbano, criação, organização e atribuições dos órgãos da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Municipal, servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração.

Com relação à matéria é importante destacar que a inclusão do zoneamento proposto promoverá o desenvolvimento regional, conforme aprovado em audiência pública, bem como permitirá tal modelo de ocupação ocorra de acordo com os regulamentos e com acompanhamento da administração pública.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 015 de 28 de junho de 2022.**

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Relator CJR

CLAUDINO DIAS DE LARA

Relator CVOSP

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e de Viação, Obras e Serviços Públicos, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 015 de 28 de junho de 2022.**

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 28 de novembro de 2022.

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente CJR

NEI ADAIR PAUVELS

Presidente CVOSP

MARCOS EDSON JANDREY

Vice-Presidente CJR

Membro CVOSP

CLAUDINO DIAS DE LARA

Vice-Presidente CVOSP

MARILY SKOTTKI BLOEMER

Membro CJR